

**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés  
CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €  
CAPITAL PRÓPRIO: 1.123.619 €  
Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

**ASSEMBLEIA GERAL**



**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., considerando os elementos constantes dos relatórios, balanço e contas do exercício de 2016, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 31 de maio de 2017, e com referência à matéria do PONTO QUATRO da respetiva ordem de trabalhos, a seguinte aplicação de resultados:

- para Resultados Transitados      € 30.138,69

Miraflores, 8 de maio de 2017.

O Conselho de Administração.

## ASSEMBLEIA GERAL DA COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

### PROPOSTA DE ACCIONISTA

A acionista **BROADLOOP – INVESTMENTS, SGPS, S.A.**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 376º e do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, propõe à Assembleia Geral da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., reunida em 31 de maio de 2017, e com referência à matéria do PONTO CINCO da respetiva ordem de trabalhos, o seguinte:

“Considerando,

Os elementos constantes do relatório, balanço e contas do exercício de 2016 e a forma clara e correta da sua apresentação, bem como os termos e conclusões do parecer do Conselho Fiscal;

A atividade desenvolvida pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o exercício em apreço, tal como se verifica através dos dados colocados à disposição e das informações obtidas,

Que a Assembleia manifeste e fique exarada na ata da reunião o seu apreço pelo modo como foram realizadas a administração e fiscalização da sociedade durante o ano de 2016 e, conseqüentemente, seja deliberado um voto de confiança ao Conselho de Administração, extensivo a todos os seus membros, bem como ao Conselho Fiscal, igualmente extensivo a todos os seus membros, e, também, ao Revisor Oficial de Contas.”

Lisboa, 9 de maio de 2017.

**BROADLOOP - INVESTMENTS, SGPS S.A.**

*A Administração*



## COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Mirafloraes, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.123.619 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

### ASSEMBLEIA GERAL

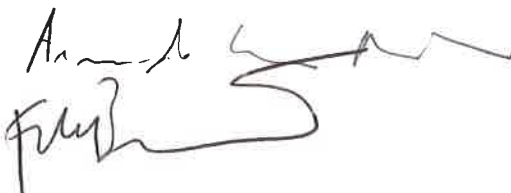
#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 31 de maio de 2017, e com referência à matéria do **PONTO SEIS** da respetiva ordem de trabalhos, o seguinte:

Se autorize o Conselho de Administração a, em prazo não excedente a 18 meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que recair sobre a presente proposta, adquirir e/ou alienar ações próprias, até ao máximo de 10% do número total de ações emitidas, desde que tais operações sejam efetuadas através das Bolsas de Valores ou de Instituições devidamente autorizadas ao seu registo e desde que os valores das operações não se afastem mais de 10% da cotação verificada nas Bolsas na data das referidas operações.

Mirafloraes, 8 de maio de 2017.

O Conselho de Administração.



**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.123.619 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

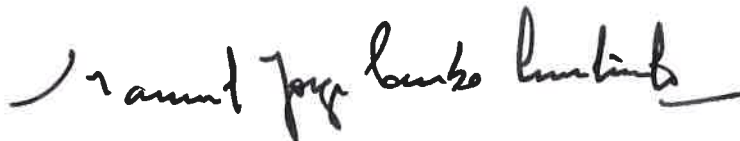
**ASSEMBLEIA GERAL**

**COMISSÃO DE VENCIMENTOS**

A Comissão de Vencimentos da COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., submete à apreciação e sufrágio da respetiva Assembleia Geral, reunida em 31 de maio de 2017 e com referência à matéria do **PONTO SETE** da ordem de trabalhos, a *Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais*, nos termos do documento anexo.

Algés, 10 de maio de 2017

A Comissão de Vencimentos



COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

Declaração sobre a Política de Remunerações dos membros dos Órgãos Sociais da COMPTA, S.A. a apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas em 2017

1. Enquadramento Legal e Recomendatório

A "Declaração sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização" tem como enquadramento a Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, e as Recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), inscritas no Código de Governo das Sociedades da CMVM.

Quanto àquele diploma legal, dispõe o seu Artigo 2º que o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das entidades de interesse público (Decreto-lei nº225/2008, de 20 de Novembro), submetem, anualmente, à aprovação da assembleia geral, uma declaração sobre políticas de remunerações dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização.

Tal declaração deve conter, designadamente, informação relativa:

- a) aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- b) aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) à existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) à possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Quanto ao enquadramento recomendatório, consta do Código de Governo das Sociedades da CMVM o seguinte:

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:

- a) identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

- b) informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

## **2. Enquadramento Legal e Estatutário Aplicável à Sociedade**

Qualquer definição sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular constante dos Estatutos da Sociedade, quando for caso disso.

O regime legal geral para os membros do órgão de administração vem estabelecido no Artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

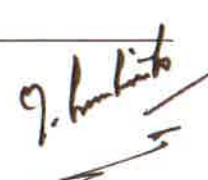
- a) compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos administradores tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;
- b) a remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato da sociedade;
- c) a percentagem referida na alínea anterior não incide sobre distribuição de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuída aos accionistas.

Já no que respeita aos Estatutos, no caso da COMPTA, S.A., a alínea c) do seu Artigo 23º, dispõe o seguinte:

“um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos”.

## **3. Princípios Gerais**

Os princípios gerais que devem ser observados na fixação das remunerações dos órgãos sociais são, sobretudo, aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da Sociedade.

  
Handwritten signature in blue ink, possibly reading "J. Humberto".

Assim:

a) Funções desempenhadas

Deve ser levado em conta as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais, não só num sentido formal, mas também num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Nem sempre estão na mesma posição todos os administradores entre si. A ponderação das funções deve ser efectuada no sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. São todos estes aspectos que não podem deixar de ser ponderados em termos de fixação da remuneração.

b) A situação económica da sociedade

Este é um outro critério que tem de ser compreendido e interpretado com cuidado. É que, a dimensão da Sociedade e a inevitável complexidade da sua gestão, são claramente aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. É, assim, necessário remunerar responsabilidades que serão sempre maiores em sociedades de elevada dimensão com modelos de negócio complexos, mas, também, remunerar adequadamente a gestão.

4. Enquadramento dos Princípios Gerais no Regime Legal e Recomendatório

Consignados os princípios gerais, importa agora fazer o enquadramento de tais princípios nos regimes normativos aplicáveis.

4.1. Alinhamento de interesses (alínea a) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Um dos aspectos que a Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, considera como essencial em termos de informação nesta Declaração é o de serem explicitados os mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade.

Esta Comissão crê que o sistema remuneratório, agora definido, assegura esse alinhamento.

4.2. Critérios para a componente variável (alínea b) do Artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Os resultados são o factor mais importante na fixação da remuneração variável. No entanto, na fixação da componente variável daquela remuneração podem, também, ser consideradas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais: funções concretas e situação da sociedade.

  
9. Junho



4.3. Planos de atribuição de acções ou opções (alínea c) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

A existência de um plano de atribuição de acções ou opções não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma profunda modificação do sistema de remunerações que hoje existe. Tal não significa que se não reconheçam os méritos de uma componente de atribuição de acções ou opções na remuneração da administração, mas o recurso a planos, de atribuição de acções ou opções, não é essencial para assegurar os princípios que se defendem.

4.4. Momento do pagamento da remuneração variável (alínea d) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Refere-se na alínea d) do Artigo 2º da Lei 28/2009, de 19 de Junho, a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas do exercício correspondente a todo o mandato. A opção referida tem como principal suporte o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um só exercício económico.

4.5. Mecanismos de limitação da remuneração variável (alínea e) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Defende-se neste mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

4.6. Critérios para a determinação da remuneração (Recomendação II.3.3. alínea a))

Os critérios para determinar a remuneração dos membros do órgão de administração são os que derivam dos Princípios Gerais enumerados no ponto 3. anterior.

4.7. Montante máximo potencial, individual e agregado da remuneração (Recomendação II.3.3. alínea b))

Esta Comissão fixou os limites, que se encontram descritos no ponto 5. infra, como bastantes para garantir a sua razoabilidade e adequação.





4.8. Pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores (Recomendação II.3.3. alínea c))

Não existem quaisquer acordos, nem nunca foram fixados por esta Comissão, que tenham por base pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

5. Propostas Concretas

As opções concretas da Política de Remunerações dos membros dos Órgão Sociais, propostas por esta Comissão, podem, assim, resumir-se da seguinte forma:

5.1. Remuneração fixa

5.1.1. Conselho de Administração

- 5.1.1.1. Presidente do Conselho de Administração - terá como limite máximo anual, o valor de 105.000 euros;
- 5.1.1.2. Do Vice-Presidente do Conselho de Administração – terá como limite máximo anual, o valor de 98.000 euros;
- 5.1.1.3. Vogais do Conselho de Administração – terão como limite máximo anual, relativamente a cada um, o valor de 94.500 euros e, em termos agregados, o montante máximo anual de 206.500 euros.

5.1.2. Conselho Fiscal

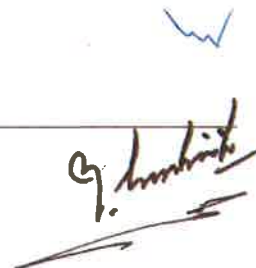
As remunerações dos membros do Conselho Fiscal consistirão num valor predeterminado por cada reunião do referido Conselho, o qual não poderá exceder os 450 euros por cada membro.

5.1.3. Mesa da Assembleia Geral

As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão num valor predeterminado por cada reunião de accionistas, o qual não poderá exceder os 600 euros por cada membro.

5.2. Remuneração variável

Esta Comissão não define qualquer remuneração variável por considerar não ver reunidas condições para uma tal atribuição.



Podemos finalmente concluir que, na fixação das remunerações fixas, serão observados os Princípios Gerais anteriormente consignados: funções desempenhadas e situação da sociedade.

A Comissão de Vencimentos, em Algés, no dia 8 de Maio de 2017

  
Manuel Jorge Pombo Cruchinho – Presidente

  
Banco Comercial Português, que designou  
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas – Vogal

  
João Paulo Moreira Cardoso Sequeira - Vogal

**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.123.619 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

**ASSEMBLEIA GERAL**

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 31 de maio de 2017, e com referência à matéria do **PONTO OITO** da respetiva ordem de trabalhos, o seguinte:

Conferir ao número 1 do artigo 2.º dos estatutos da sociedade a seguinte nova redacção:  
*“A sociedade tem sede na Alameda Fernão Lopes, n.º 12, 11º andar, 1495-190 Algés, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo do concelho de Oeiras”.*

Miraflores, 8 de maio de 2017.

O Conselho de Administração.

